

EDITAL Nº 33/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE CINEMA SC

LEI PAULO GUSTAVO

A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 5600, Agronômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.722.462.0001-40, torna pública a abertura de prazo para inscrições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE CINEMA SC - LEI PAULO GUSTAVO/2023”, para seleção de propostas de modernização e adaptação de salas de cinema em Santa Catarina, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, e de acordo com o Decreto 11.453/2023 de 23 de março de 2023, Decreto Estadual nº127, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais e federais vigentes, e demais disposições aplicáveis.

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE CINEMA SC - LEI PAULO GUSTAVO/2023” instituído pelo presente Instrumento, ocorrerá em **todas as fases exclusivamente via plataforma digital**, disponível no endereço eletrônico www.cultura.sc.gov.br, sendo constituído das seguintes etapas:

- I. Etapa da Inscrição e Apresentação dos Planos ou Propostas
- II. Resultado da Avaliação
- III. Recursos sobre a Avaliação
- IV. Resultado dos Recursos sobre a Avaliação
- V. Etapa de Envio da Documentação para Habilitação
- VI. Resultado da Habilitação
- VII. Recursos sobre a Habilitação
- VIII. Resultado dos Recursos sobre a Habilitação
- IX. Resultado Final
- X. Assinatura do Termo de Execução e o Termo de Convênio
- XI. Envio dos Dados Bancários

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- XII. Repasse dos Recursos
- XIII. Execução do Plano ou Proposta Selecionada
- XIV. Entrega do Relatório de Execução da Proposta, do Relatório de Contrapartida Social e da Prestação de Contas Financeira

Integram o presente **Edital** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus Anexos:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho ou da Proposta de Inscrição

ANEXO II– Minuta do Termo de Execução

ANEXO III – Minuta do Termo de Convênio

ANEXO IV - Autodeclaração de sócio e membro da diretoria para aplicação de cotas e/ou indutores

ANEXO V – Cronograma

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e o apoio financeiro às propostas de ações de **Modernização e Adaptação de Salas de Cinema** de acesso público, em Santa Catarina, incluindo as de cinema de rua ou itinerantes sob responsabilidade de **órgãos e entidades da administração pública** direta ou indireta, **organizações da sociedade civil e empresas do Estado de Santa Catarina** para execução dos recursos mencionados no art. 6º, inciso II da Lei Paulo Gustavo.

1.2 Entende-se por:

- a. **Sala de cinema:** o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, bem como as estruturas de cinema de rua ou itinerantes, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.
- b. **Modernização e Adaptação:** as ações destinadas à adequação e melhorias das salas, bem como das estruturas de cinema de rua ou itinerantes, aos padrões técnicos de exibição audiovisual vigentes, de um ou mais recursos tecnológicos de áudio, vídeo, projeção e acessibilidade, acústica, segurança, mobiliário, acabamentos e de layout da sala e similares, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Edital na qualidade de proponente:

- a. **órgãos e entidades da administração pública** direta ou indireta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b. **organizações da sociedade civil**, conforme definidas na Lei 13.019/14;
- c. **empresas** com atuação comprovada, por meio de portfólio e ato constitutivo, no desenvolvimento de ações formativas, ensino de arte e cultura e ou organização de feiras ou eventos na área específica do audiovisual.

2.2 A proponente deverá estar registrada, sediada, estabelecida em Santa Catarina há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2.3 Em se tratando de **órgãos e entidades da administração pública** direta ou indireta, poderão ser apresentadas propostas por mais de um **órgão ou entidade vinculada à respectiva esfera da administração pública (municipal, estadual e federal)**.

2.4 É de exclusiva responsabilidade da proponente acompanhar todas as fases do processo, a atualização das informações, as possíveis erratas deste edital e sobre o andamento de sua Inscrição/Proposta, no sítio eletrônico da FCC e plataforma digital.

2.5 A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do plano ou proposta.

2.6 É **vedada a participação** neste Edital de proponente:

- a. Cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem pessoas integrantes da Comissão de Operacionalização e Acompanhamento (COA), da Comissão de Avaliação (CA), servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente a Fundação Catarinense de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b. Que esteja em situação de inadimplência em contratos firmados com a FCC e demais

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



órgãos da administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina;

c. Empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens e plataformas de streaming em qualquer tipo de transmissão;

d. Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

e. Cujas salas de cinema objeto da proposta componham redes de salas de cinema com mais de 25 (vinte e cinco) salas; e

f. Pessoa Física e Microempreendedor Individual;

g. Cujas propostas se destine a sala de cinema de acesso privativo.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DISTRIBUIÇÃO

3.1 O valor total deste Edital é de **R\$ 3.150.000,00** (três milhões cento e cinquenta mil reais), assim distribuídos:

Faixa	Valor por proposta	Valor total do edital por tipo de proposta	Ampla Concorrência	Negros	Indígenas	Região1	Região2	Região3
FaixaA	Entre R\$300.000,01 e R\$1.050.000,00	R\$1.050.000,00	No mínimo1					
FaixaB	Entre R\$150.000,01 e R\$300.000,00	R\$1.800.000,00		No mínimo2	No mínimo1	No mínimo1	No mínimo1	No mínimo1
FaixaC	Até R\$150.000,00	R\$300.000,00	No mínimo2					

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



3.2 O edital possui garantia de cotas com reserva de vagas para as propostas de, no mínimo:

- a. 20% (vinte por cento) para negros;
- b. 10% (dez por cento) para indígenas; e
- c. para as Regiões 1, 2 e 3, de acordo com a tabela do item 3.1.

3.2.1 A proponente que optar a concorrer à faixa com reserva de cota para ações afirmativas para negros e indígenas, deverá optar por um dos grupos de reserva de cota no ato de inscrição.

3.2.2 A proponente que optar por concorrer à faixa com reserva de cota para ações afirmativas para negros e indígenas concorrerá concomitantemente à(s) vaga(s) destinada(s) à ampla concorrência.

3.2.3 As propostas contempladas nas vagas destinadas à ampla concorrência não serão computadas para fins de preenchimento das vagas reservadas a cotas para ações afirmativas para negros e indígenas.

3.2.4 Nas faixas em que houver reserva de cotas para negros e indígenas, e na hipótese de não haver proposta(s) apta(s) na(s) vaga(s) reservada(s) ao seu respectivo grupo de cota, a(s) vaga(s) será(ão) preenchida(s) por proposta(s) apta(s) no(s) outro grupo de cota para negros ou indígenas.

3.2.5 Para ter direito a concorrer na reserva de cotas para negros e indígenas a proponente empresa privada deve possuir, no mínimo, 50% do quadro societário composto por pessoas do seu respectivo grupo de cota e a proponente organização da sociedade de civil deve possuir 50% da diretoria composta por pessoas do seu respectivo grupo de cota.

3.2.5.1 Não poderão concorrer as cotas de negros e indígenas os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

3.2.6 Para ter direito a concorrer na reserva de cotas nas Regiões 1, 2 e 3 a proponente deve possuir sede e registro na respectiva região, conforme a seguir:

- a. Região 1: compreendendo as mesorregiões da Grande Florianópolis e Vale do Itajaí;
- b. Região 2: compreendendo as mesorregiões Norte e Sul; e

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



c. Região 3: compreendendo as mesorregiões Oeste e Serra.

3.3 Caso haja saldo remanescente das Faixas A, B e C, o valor(es) será(ão) remanejado(s) para contemplar proposta(s) por maior pontuação final (PF) independente da faixa ou da Região, desde que seja capaz de cobrir integralmente o valor da(s) proposta(s).

3.4 Fica destinado o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para as despesas operacionais deste Edital, cobrindo as despesas com contratação de plataforma, avaliadores e outras despesas operacionais.

3.5 Caso exista saldo de recursos deste Edital, a COA poderá remanejar a sobra para contemplar outra(s) proposta(s) suplentes ou selecionadas em outros editais e/ou instrumentos, incluindo a aplicação em ações de outros Incisos do Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

3.6 Este Edital poderá ser suplementado, utilizando o saldo dos recursos de outros Editais oriundos de outros incisos da Lei Paulo Gustavo, bem como o saldo dos recursos redistribuídos dos municípios, para contemplar outra(s) proposta(s), desde que o montante seja capaz de cobrir integralmente o(s) valor(es) do(s) estabelecido(s) na tabela do item 3.1 deste Edital, com menor sobra residual de recursos, obedecida(s) a(s) ordem(ns) de classificação por maior nota.

4. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO DO PLANO OU PROPOSTA

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas e enviadas exclusivamente no formato virtual por meio do sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br, entre a 00h01 de 04/10/2023 até as 23h59 do dia 22/10/2023.

4.1.1 A proponente deverá preencher corretamente todos os campos do cadastro para inscrição, de acordo com os documentos obrigatórios e anexos enviados na plataforma digital, conforme capítulo 4 e Cronograma do Edital(ANEXO V).

4.1.2 A proponente deverá selecionar as opções de seleção das autodeclarações na plataforma digital de acordo com as autodeclarações enviadas, quando houver.

4.1.3 Todos os documentos em formato digital devem estar em arquivos no formato PDF, compatível com o sistema operacional Windows.

4.1.4 Os arquivos enviados não poderão exceder o tamanho de 30 MB, e não será

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



permittedo envio de link em armazenamento em “nuvem”.

4.1.5 É de inteira responsabilidade da proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles desabilitará a inscrição.

4.1.6 Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP- Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

4.1.7 Ao inserir os dados no sistema, a Proponente declara ter conhecimento das normas antifraude e anticorrupção previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429/1992 [Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa] e a Lei nº 12.846/2013 [Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira], seus regulamentos e eventuais outras normas aplicáveis.

4.1.8 A proponente é responsável pela utilização e sigilo de seu cadastro no sítio eletrônico. Ao inserir seus dados a proponente deve concordar com a Política de Privacidade, disponível no sítio eletrônico, que se aplica a este Edital.

4.1.9 A Proponente no ato da inscrição declarará que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ou que não se aplica à pessoa jurídica em questão.

4.1.10 A Proponente no ato da inscrição declarará que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins de cumprimento do Art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.11 A Proponente no ato da inscrição autorizará o uso dos dados constantes no cadastro de inscrição com a finalidade única e exclusiva de coleta de dados para a elaboração e gerar indicadores, sendo assegurado o sigilo dos dados sensíveis em atenção à Lei nº 13.709/2018 [Lei Geral de Proteção de Dados].

4.1.11.1 Ao preencher os campos do cadastro de inscrição, conforme Art. 10 do

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023, a proponente declara o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre o poder local e governo federal, por meio do Ministério da Cultura.

4.2 A inscrição deverá conter 1(uma) via digitalizada no formato PDF dos seguintes documentos:

- a. Plano de trabalho, em se tratando de pessoa jurídica de direito público ou Proposta de Inscrição, em se tratando de organizações da sociedade civil, conforme ANEXO I;
- b. Planilha Orçamentária;
- c. Declaração de contrapartida financeira com recursos próprios e/ou Comprovante de outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital de que o montante de recursos é suficiente para executar 100% da proposta;
- d. Autodeclaração(ões) de sócio e membro da diretoria pessoa negra, mãe solo, mulher, povo tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, de população nômade e de pessoas do segmento LGBTQIAPN+, quando concorrente a cotas e/ou indutores para ações afirmativas;
- e. Registro(s) Administrativo(s) de Nascimento(s) de Indígena(s) (RANI), ou Autodeclaração(ões) ou Declaração(ões) da liderança indígena de sócio e membro da diretoria pessoa indígena, quando concorrente a cotas e/ou indutores para ações afirmativas;
- f. Laudo(s) médico(s) de sócio e membro da diretoria PCD, quando concorrente a indutores para ações afirmativas;
- g. Comprovante de Cadastro Único (CadÚnico) de sócio e membro da diretoria, quando se tratar de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando concorrente a indutores para ações afirmativas.

4.3 A interposição de recursos sobre essa etapa está disposta no Capítulo 13 deste Edital.

5. DO PLANO DE TRABALHO OU PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

5.1 O Plano de Trabalho ou a Proposta de Inscrição em arquivo no formato PDF deve conter os conteúdos, documentos e descrições conforme elencados nas tabelas constantes no ANEXO I.

6. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Planilha Orçamentária do plano ou proposta, em arquivo no formato PDF, deve

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



apresentar orçamento detalhado para cada etapa de execução.

6.2 Despesas que envolvam execução da contrapartida social são consideradas itens não financiáveis, não devendo constar rubricas/itens de despesas referentes às mesmas na Planilha Orçamentária, pois, sendo contrapartida, entende-se que a mesma ocorra a expensas da proponente.

6.3 A Planilha Orçamentária deverá apresentar diferenciação de despesas/rubricas executadas com recursos próprios e/ou com outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital, demonstrando, ainda, que o valor a ser investido por este Edital é suficiente para completar 100% do valor total do orçamento.

6.4 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, correspondendo a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta, conforme Art. 15º do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, exceto quando esgotadas as possibilidades de acessibilidade compatíveis com as características do(s) produto(s) resultante(s) ou for inaplicável em razão das características do objeto cultural.

7. DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO(COA)

7.1 A Comissão de Operacionalização e Acompanhamento (COA), em Santa Catarina, da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, nomeada pela FCC, por meio de Portaria Nº 46/2023, de 20 de abril de 2023 e Decreto nº 2050, de 30 de junho de 2022.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

8.1 A Comissão de Avaliação (CA) será composta por 3 (três) membros atuantes na área do audiovisual, não residentes no estado de Santa Catarina.

8.2 É atribuição da CA avaliar o Plano de Trabalho ou a Proposta de Inscrição e Planilha Orçamentária com base nas diretrizes gerais deste Edital e quesitos fixados no item 9.1, sendo

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



suas decisões irrevogáveis.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Avaliação não poderão ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos planos ou propostas por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do respectivo contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações e demais penalidades cabíveis.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A avaliação dos planos ou propostas pela CA dar-se-á por meio de notas inteiras de 1(um) a 10 (dez) para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

- a. Relevância social – 1 a 2 pontos
- b. Exequibilidade - 1 a 2 pontos
- c. Histórico – 1 a 2 pontos
- d. Linha curatorial – 1 a 2 pontos
- e. Viabilidade de Manutenção - 1 a 2 pontos

9.1.1 Entende-se por:

a. **Relevância Social:** importância e capacidade de atendimento ao público, grupos e comunidade onde a sala se insere ou beneficia, seu potencial de transformação sociocultural e práticas pedagógicas de formação do público, a democratização do acesso, medidas de acessibilidade e ações afirmativas desenvolvidas para beneficiar grupos minorizados, especialmente os descritos no Art. 17 da Lei Paulo Gustavo.

b. **Exequibilidade:** viabilidade de execução do plano ou proposta no tempo definido no cronograma de realização e de acordo com a proposta orçamentária que defina itens de despesa compatíveis com preços de mercado; compatibilidade da estrutura e organização com os recursos técnicos, medidas de acessibilidade, serviços e materiais previstos; e capacidade gerencial para administração da equipe, atividades e estrutura proposta.

c. **Histórico:** documentos do plano ou proposta, da proponente ou instituição

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



e dos demais envolvidos, que informem suas capacidades e experiências anteriores de execução.

d. **Linha curatorial:** valor simbólico e relevância artística e cultural da programação da sala, originalidade, capacidade de difusão audiovisual e potencial de agregar conteúdo à cultura e ao audiovisual catarinense, a inclusão de obras audiovisuais com temáticas relacionadas e com protagonismo de grupos minorizados na sua produção, especialmente os descritos no Art. 17 da Lei Paulo Gustavo.

e. **Viabilidade de Manutenção:** viabilidade das ações e estratégias para a manutenção da sala, de sua programação e atendimento ao público após a modernização e adaptação.

9.2 A nota dada por cada avaliador (NA) será calculada a partir da somatória dos pontos de cada quesito.

9.3 As decisões da CA sobre a avaliação são irrevogáveis, às quais não caberá recurso.

9.4 A Nota Final (NF) será calculada a partir da média aritmética simples, somando-se as notas dos avaliadores (NA) e dividindo pelo número de avaliadores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\underline{NF = NA 1 + NA 2 + NA 3}$$

3

9.5 Estarão desclassificadas automaticamente os planos ou propostas que não atingirem a Nota Final(NF) mínima de corte definida em 7,5 (sete e meio pontos).

9.6 Será aplicada pontuação extra (PE) de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto sobre a Nota Final (NF) por cada sócio ou membro da diretoria pessoa negra, indígena, pessoa com deficiência, mãe solo, mulher, povo tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, de população nômade, do segmento LGBTQIAPN+ e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, limitado ao máximo de 1(um) ponto extra, desde que tenha atingido a Nota Final (NF) mínima de corte definida no item 9.5.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



9.6.1 Cada sócio ou membro da diretoria poderá acumular até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

9.7 Após a aplicação dos indutores será elaborada uma lista com todos os planos ou propostas classificadas, com base nas Pontuações Finais (PF), de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = NF + PE$$

9.8 Essa etapa será realizada no prazo estabelecido conforme o Cronograma (ANEXO V) no sítio eletrônico da FCC, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

9.9 O resultado dessa etapa será divulgado no sítio eletrônico da FCC, de acordo com o Cronograma deste Edital (ANEXO V), contendo as selecionadas, suplentes e não selecionadas.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Nesta etapa os classificados e suplentes deverão enviar a documentação solicitada no Capítulo 10, exclusivamente pela plataforma digital.

10.2 Esta etapa possui caráter eliminatório, que compreende triagem com o objetivo de verificar se a Proponente cumpriu com todas as exigências previstas para habilitação neste Edital, conforme o Cronograma (ANEXO V).

10.3 O envio deverá conter 1(uma) via digitalizada no formato PDF dos seguintes documentos

a. Documento de Constituição da Instituição:

a.1 Registro comercial ou requerimento de empresário vigente, devidamente registrado no estado de Santa Catarina, quando for o caso;

a.2 Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores em vigor, no caso de

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



órgão público enviar o ato de nomeação ou termo de posse ambos acompanhados da matrícula funcional do representante legal, devidamente registrado no estado de Santa Catarina, quando for o caso;

a.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devidamente registrado no estado de Santa Catarina, quando for o caso;

a.4 Lei de criação do Município ou documento equivalente, acompanhada do termo de posse do prefeito, quando for o caso

b. Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada;

c. Documento de Identificação civil com foto (CI, CNH, CP ou RNE) e que contenha o número do CPF do representante legal (frente e verso);

c.1 caso o documento de identificação do representante legal não contenha o número de CPF, deverá enviar também o documento do CPF do mesmo;

d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da **União**;

e. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda sede da proponente;

f. Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública **Municipal** da sededa proponente;

g. Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i. Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências no Estado de SC - DART SC Transferências;

j. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

k. Atestado de funcionamento do corpo de bombeiros militar, exceto para estrutura de cinema de rua ou itinerante;

l. Registro em cartório de imóvel em nome da proponente ou Termo de concessão ou cessão publicada em Diário Oficial para a proponente, referente ao espaço onde está

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



localizada a sala de cinema pelo período mínimo de 5(cinco) anos a contar do prazo de entrega do relatório de execução e prestação de contas financeira; exceto para estruturas de cinema de rua ou itinerante;

10.3.1 Os Proponentes que não estão cadastrados no Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências no Estado de SC - DART SCTransferências devem encaminhar a tela salva da consulta ao site que consta a seguinte mensagem: "CPF ou CNPJ não está cadastrado no SIGEF".

10.3.2 Será aceita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada a Certidão Negativa de Débitos.

10.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.3.1 Havendo alguma restrição nos documentos apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas, para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, a contar a partir da data de divulgação do resultado da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

10.3.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo.

10.4 O resultado da etapa de habilitação será divulgado no sítio eletrônico da FCC, de acordo com o Cronograma do Edital (ANEXO V), contendo os Proponentes habilitados e inabilitados.

10.5 A interposição de recursos sobre essa etapa está disposta no Capítulo 13 deste Edital.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



11. DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS

11.1 Os órgãos, entidades e empresas que tiverem suas propostas contempladas pela FCC, celebrarão com a FCC o Termo de Convênio ou Execução, de acordo com cada caso, conforme minutas constantes nos ANEXOS II e III deste edital, que disporá sobre as obrigações e os prazos de execução e entregas do Relatório Final de Execução da proposta e de Relatório de Contrapartida Social, bem como da Prestação de Contas Financeira.

11.1.1 A contemplada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à assinatura, via plataforma digital por meio do login do usuário, conforme Cronograma (ANEXO V) e poderá pedir prorrogação do prazo para assinatura do termo, por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que formule a solicitação dentro desse prazo estabelecido.

11.1.2 Transcorrido esse prazo, sem que o termo tenha sido firmado, a FCC efetuará nova divulgação da suplente a ser contemplada, pelo sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br, obedecida a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, que terá os mesmos prazos previstos para assinatura do termo definidos neste Edital.

11.2 O prazo para entrega dos itens estabelecidos no item 11.1 deste Edital, será de 24(vinte e quatro) meses.

11.2.1 Os prazos previstos neste item serão contados a partir da data da emissão da Ordem Bancária, referente à transferência dos recursos financeiros.

11.2.2 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, apresentado relatório de execução parcial da proposta e desde que o pedido seja realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do termo, deferido pela COA, pela Consultoria Jurídica e Presidência da FCC.

11.2.3 Poderão ser concedidos até 1(uma) prorrogação de prazo do termo que não poderá exceder 12 (doze) meses.

11.2.4 O descumprimento do prazo tornará o órgão, entidade ou empresa impedido de apresentar novas propostas pelo prazo de um ano a contar da efetiva entrega do

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



relatório de execução e prestação de contas financeira. Caso o órgão, entidade ou empresa descumpra os prazos de execução e não solicite prorrogação ou não tenha a prorrogação aprovada, o Termo poderá ser revogado pela FCC.

11.2.5 Poderão ser solicitados, no máximo, 2 (dois) pedidos de readequação orçamentária, desde que devidamente justificados, cabendo à COA manifestar-se quanto às alterações requeridas.

11.3 A execução dos recursos remanejados somente poderá ocorrer após a autorização da COA.

11.3.1 A contemplada poderá remanejar até 30% do valor total da proposta, sem a necessidade de solicitar readequação orçamentária, fazendo constar as devidas justificativas na prestação de contas financeira.

11.4 Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações do plano ou proposta apresentada e selecionada, tampouco da proponente contemplada, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o termo de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

11.5 O órgão, entidade, organização ou empresa deverá assegurar contrapartida financeira com recursos próprios e/ou de outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital.

11.6 Deverão ser destinados, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta em medidas de acessibilidade, conforme Art. 15º do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, exceto quando esgotadas as possibilidades de acessibilidade compatíveis ou for inaplicável em razão das características do objeto cultural.

11.6.1 Deverão ser ofertadas medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



atividades e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento ao público e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes.

Parágrafo primeiro: serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

Parágrafo segundo: especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.7 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes da proposta, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, conforme Art. 14º do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023.

11.8 A prestação de contas financeira da proposta deverá comprovar todos os gastos, acompanhados das respectivas notas fiscais, extratos bancários, contratos e outros documentos exigidos no Manual de Prestação de Contas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br).

11.9 A aprovação do Relatório Final de Execução da Proposta e de Contrapartida Social será realizada pela COA/FCC e a aprovação da Prestação de Contas Financeira pela Gerência de Prestação de Contas e Contratos (GCONT / FCC).

11.10 Os órgãos, entidades e empresas deverão, ainda:

- a. Observar a correta aplicação das disposições previstas no regulamento deste Edital;
- b. Zelar pelos princípios que regem a administração pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;
- c. Fornecer, sempre que solicitado, informações para subsidiar a elaboração do relatório de gestão da FCC e respostas às demandas dos órgãos de controle;
- d. Apresentar à FCC comprovante de desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade e/ou de outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital;
- e. Suporte às alterações no plano ou proposta no processo de acompanhamento;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- f. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- g. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras catarinenses compondo, no mínimo, 10% da programação anual, pelo período mínimo de 2 (dois) anos após a conclusão da modernização ou adaptação;
- h. Fazer constar em placa a modernização ou adaptação a frente da sala em se tratando de recintos fechados e em placa ou banner em se tratando de cinema de rua ou itinerante, as logos da FCC e do Governo Estadual, de acordo com o Manual de Aplicação disponível no sítio eletrônico da FCC e, ainda, as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- i. Assegurar a realização de contrapartida social incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade; e
- j. Observar a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023 que dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e a aquisição de bens pelos agentes culturais, no âmbito das propostas apoiadas com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, deve observar as autorizações previstas no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, bem como se atentar aos princípios da Administração Pública.

11.11 Em caso de extinção da sala ou do órgão, entidade ou empresa, em até 5 (cinco) anos após a conclusão da modernização ou adaptação, o mesmo deverá:

- a. em se tratando de órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, doar os itens ou estrutura à outro órgão da administração pública direta ou indireta das esferas municipal, estadual ou federal;
- b. em se tratando de organizações da sociedade civil e empresas, doar os itens ou estrutura à FCC;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A contemplada receberá o recurso financeiro, conforme estabelecido na tabela do item 3.1 deste Edital, em cota única.

12.2 O pagamento será feito em reais, por meio do Banco do Brasil S.A., após a assinatura do termo, observado o cronograma de desembolso definido pelo Governo do Estado.

12.3 A proponente deverá realizar abertura de conta corrente específica, em seu nome, vinculada ao proposta, para devida movimentação financeira, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

12.3.1 No momento da assinatura do termo, via plataforma digital, será disponibilizada a “Declaração para Abertura de Conta Corrente” emitida pela FCC para ser entregue na agência bancária dentro do Estado de SC.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1 Caberá impugnação nos termos do presente Edital e recursos das decisões da Fundação Catarinense de Cultura- FCC.

13.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do email protocolo@fcc.sc.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

13.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não o impedirá de participar deste Edital até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 Os recursos contra as decisões da etapa de avaliação serão analisados pela COA e da etapa de habilitação serão analisados pela CPL/FCC, e deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma digital do edital disponível no sítio eletrônico da FCC, conforme cronograma ANEXO V.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



13.5 Interposto o recurso contra um dos Proponentes, este será comunicado através do sítio eletrônico da FCC, que poderá se manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

13.6 Não será acolhido em hipótese alguma pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue nos prazos previstos no edital, que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de responsabilidade da proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo essa a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a FCC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.2 A FCC não se responsabilizará por inscrição e/ou envio de documentação online via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

14.3 Nenhuma indenização será devida a proponente pela elaboração e apresentação de documentação e/ou propostas irregulares ou não classificadas, relativas ao presente Edital.

14.4 As proponentes das propostas inscritas autorizam a FCC o uso de seu nome, do título e de informações relativas à proposta, sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Estado de Santa Catarina.

14.5 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

14.6 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela COA e a FCC.

14.7 A contemplada deverá guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos ou até a aprovação da Prestação de Contas Financeira, cópias das movimentações financeiras,

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução da proposta, os quais podem ser solicitados a qualquer tempo pela FCC, para fins de diligências.

14.8 Quaisquer informações, dúvidas e/ou esclarecimentos serão atendidos exclusivamente pelo e-mail *salasdecinema@fepese.org.br*, e devem ser enviadas até no máximo de 03 dias úteis antes do encerramento do prazo da respectiva etapa, de acordo com o cronograma (ANEXO V).

14.9 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis(SC), 3 de Outubro de 2023.

RAFAEL NOGUEIRA

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



ANEXO I

MODELO DO PLANO DO TRABALHO OU PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
PROPONENTE	
NOME DA SALA	
COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Faixa da proposta:	() Faixa A () Faixa B () Faixa C
Valor da Proposta:	
Valor aportado com recursos próprios ou de outras fontes (NOMÍNIMO, 10% do total conforme item 11.5)	
DADOS DA SALA	
LOCALIZAÇÃO DA SALA, EXCETO PARA ESTRUTURAS DE CINEMA DE RUA E ITINERANTE:	Detalhar a localização da sala, seu entorno, apontar a infraestrutura e os serviços locais disponíveis condições de acesso, estrutura urbana e de mobilidade urbana, incluídos os modais de transporte ativos (como bicicletas) e transporte público coletivo, estacionamento, etc.
MEMORIAL DESCRITIVO DA SALA:	Detalhar as características da sala, da estrutura e as especificações técnicas dos equipamentos, tecnologia, mobiliário e layout atuais, a lotação/quantidade de lugares, e de estruturas auxiliares.
IMAGENS :	Inserir imagens atuais da sala ou do recinto, da estrutura e dos equipamentos atuais a serem modernizados e /ou adaptados.
PLANTA(S) ARQUITETÔNICA(S), EXCETO PARA ESTRUTURAS DE CINEMA DE RUA E ITINERANTE:	Inserir planta baixa e outros cortes que permitam entender a arquitetura, layout e disposição atual dos equipamentos, bem como de planta baixa e outros cortes que permitam entender a arquitetura, layout e disposição dos equipamentos após a modernização ou adaptação, caso houver mudança de layout.
HISTÓRICO:	Apresentar o histórico e portfólio do órgão, entidade, organização ou empresa, bem como da sala (se houver), atividades desenvolvidas, programação, clípgem de mídia, etc.
PÚBLICO ATENDIDO :	Identificar o(s) público, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas e o número de público atendido pela instituição e/ou sala.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



LINHA CURATORIAL E PROGRAMA DA SALA:	Apresentar a concepção ou linha curatorial da sala e elencar formato/processo de curadoria, acesso a acervos e catálogos de obras, métodos de seleção dos profissionais envolvidos em debates e outras atividades, bem como conceitos e estratégias de comunicação e abordagem, incluindo plano e/ou materiais de divulgação (se houver).
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:	Descrever o(s) serviço(s), obra(s), melhoria(s), equipamento(s), objeto da proposta de modernização e adaptação.
JUSTIFICATIVA:	Justificar a relevância artística e sociocultural do espaço e ou sala, bem como seu impacto na comunidade beneficiada, a necessidade dos recursos financeiros aportados por este Edital e os resultados esperados.
METAS E AÇÕES DE CADA META:	Apresentar metas e ações necessárias para atingir cada meta, que sejam quantificáveis/mensuráveis, vinculadas às etapas e prazos necessários para que se atinja a realização do objeto.
CRONOGRAMA:	Detalhar as etapas e prazos de execução da proposta.
ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE MANUTENÇÃO:	Detalhar ações e estratégias de manutenção e operacionalização após a modernização e adaptação, acompanhadas de autodeclaração da proponente e/ou carta de compromisso do órgãos públicos e/ou entidades locais/regionais vinculadas, assumindo a responsabilidade total ou solidária com a proponente pela futura manutenção da sala.
CONTRAPARTIDA SOCIAL	Apresentar proposta de contrapartida social.
ACESSIBILIDADE	Apresentar as medidas de acessibilidade.
PROJETO TÉCNICO(SE HOUVER)	Apresentar Projeto Técnico, se houver.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS (NÃO OBRIGATÓRIO)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação da proposta.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº FCC 33/2023

- **MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE CINEMA SC LEI PAULO GUSTAVO**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, 08 DE JULHO DE 2022 DO DECRETO N. 11.525/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023 E DO DECRETO

11.453/2023 DE 23 de março DE 2023, EM COMBINAÇÃO COM AS DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES ESTADUAIS E FEDERAIS VIGENTES, E DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 5600, Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.722.462.0001-40, neste ato representado pelo Presidente Senhor Rafael Nogueira, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO, XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX, expedida em XXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefones: XXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o art. 6, inciso II LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, celebrado com agente cultural selecionado nos termos do DECRETO N. 11.525/2023, e do Decreto 11.453/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a proposta XXXXXXXXXXXXXXXX, contemplado no Edital conforme processo administrativo

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX reais).

Serão transferidos à conta do(a) CONTEMPLADO, por meio do Banco do Brasil S.A, para recebimento e movimentação.

4.1 No momento da assinatura do Termo de execução ou de Convênio, via plataforma digital, será disponibilizada a Declaração para Abertura de Conta Corrente emitida pela FCC para ser entregue na agência bancária dentro do Estado de SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

- a) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO;
- b) orientar o(a) CONTEMPLADO sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO;
- d) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO:

- a) executar o objeto contemplado;
- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- e) prestar informações A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto.
- f) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- g) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- h) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- i) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- j) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; executar a contrapartida conforme pactuado (caso houver).
- k) Poderão ser solicitados, no máximo, 2 (dois) pedidos de readequação orçamentária, desde que devidamente justificados, cabendo à COA manifestar-se quanto às alterações requeridas. A execução dos recursos remanejados somente poderá ocorrer após a autorização da COA.
- l) O contratado poderá remanejar até 30% do valor total da proposta, sem a necessidade de solicitar readequação orçamentária, fazendo constar as devidas justificativas na prestação de contas financeira.
- m) Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações da proposta apresentada e selecionada, tampouco da proponente contemplada, salvo nos casos de decisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o termo de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.
- n) O órgão, entidade, organização ou empresa deverá assegurar contrapartida

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



financeira com recursos próprios e/ou de outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital.

o) O material de divulgação dos produtos culturais resultantes da proposta, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, conforme Art.14º do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023.

p) A prestação de contas financeira da proposta deverá comprovar todos os gastos, acompanhados das respectivas notas fiscais, extratos bancários, contratos e outros documentos exigidos no Manual de Prestação de Contas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br).

q) A aprovação do Relatório Final de Execução da Proposta e de Contrapartida Social será realizada pela COA/FCC e a aprovação da Prestação de Contas Financeira pela Gerência de Prestação de Contas e Contratos (GCONT / FCC).

r) Os órgãos, entidades e empresas deverão, ainda:

- 1 Observar a correta aplicação das disposições previstas no regulamento deste Edital;
- 2 Zelar pelos princípios que regem a administração pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;
- 3 Fornecer, sempre que solicitado, informações para subsidiar a elaboração do relatório de gestão da FCC e respostas às demandas dos órgãos de controle;
- 4 Apresentar à FCC comprovante de desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade e/ou de outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital;
- 5 Suporte às alterações na proposta no processo de acompanhamento;
- 6 As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- 7 As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras catarinenses compondo, no mínimo, 10% da programação anual, pelo período mínimo de 2(dois) anos após a conclusão da modernização ou adaptação;
- 8 fazer constar em placa sobre a modernização ou adaptação a frente da sala em se

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



tratando de recintos fechados e em placa ou banner em se tratando de cinema de rua ou itinerante, as logos da FCC e do Governo Estadual, de acordo com o Manual de Aplicação disponível no sítio eletrônico da FCC e, ainda, as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;

9 assegurar a realização de contrapartida social incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade; e observar a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023 que dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e a aquisição de bens pelos agentes culturais, no âmbito dos propostas apoiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, deve observar as autorizações previstas no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, bem como se atentar aos princípios da Administração Pública.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção da sala ou do órgão, entidade ou empresa, em até 5 (cinco) anos após a conclusão da modernização ou adaptação, o mesmo deverá:

- a. em se tratando de órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, doar os itens ou estrutura à outro órgão da administração pública direta ou indireta das esferas municipal, estadual ou federal;
- b. em se tratando de organizações da sociedade civil e empresas, doar os itens ou estrutura à FCC;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados do objeto contemplado;
- II- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2. autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total;

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II

apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

III - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural contemplado desde a data da sua aquisição. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **XXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- l) A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- m) Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- n) Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- o) Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados será feito pela Comissão de

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Operacionalização e Acompanhamento (COA), em Santa Catarina, da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, nomeada pela FCC, por meio de Portaria Nº 46/2023, de 20 de abril de 2023 e Decreto nº 2050, de 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para entrega dos itens estabelecidos no item no Edital, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Os prazos previstos neste item serão contados a partir da data da emissão da Ordem Bancária, referente à transferência dos recursos financeiros.

Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, apresentado relatório de execução parcial da proposta e desde que o pedido seja realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do termo, deferido pela COA, pela Consultoria Jurídica e Presidência da FCC.

Poderão ser concedidos até 1(uma) prorrogação de prazo do termo que não poderá exceder 12 (doze) meses.

O descumprimento do prazo tornará o órgão, entidade ou empresa impedido de apresentar novas propostas pelo prazo de um ano a contar da efetiva entrega do relatório de execução e prestação de contas financeira.

Caso o órgão, entidade ou empresa descumpra os prazos de execução e não solicite prorrogação ou não tenha a prorrogação aprovada, o Termo poderá ser revogado pela FCC.

Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, apresentado relatório de execução parcial da proposta e desde que o pedido seja realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do termo, deferido pela COA, pela Consultoria Jurídica e Presidência da FCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Agente Cultural declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



peçoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a FCC em situação de violação de tais regras.

O Agente Cultural declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste convênio.

O Agente Cultural também se compromete a manter a FCC informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

O Agente Cultural somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços convenientes, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente convênio e jamais para qualquer outra finalidade.

O Agente Cultural se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente Termo de Execução Cultural e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela FCC sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a O Agente Cultural de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à O Agente Cultural relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente Termode Execução Cultural, o Agente Cultural submeterá esse pedido à apreciação da FCC, não podendo, sem instruções prévias da CONCEDENTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente convênio, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio convênio; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, o Agente Cultural informará imediatamente à FCC sobre tal pedido e suas decorrências.

O Agente Cultural prestará assistência à FCC no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto, especialmente nos casos em que for necessária a assistência do Agente Cultural para que a FCC cumpra quas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição,

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Quando solicitada o Agente Cultural, fornecerá à FCC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações

do Agente Cultural previstas neste Termo de Execução Cultural com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

O Agente Cultural prestará assistência à FCC no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do O Agente Cultural e/ou nos casos em que for necessária a assistência do O Agente Cultural para que a FCC cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

14.1 O Agente Cultural fica obrigada a comunicar à FCC, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.11 O Agente Cultural indenizará a FCC, em razão do não cumprimento por parte da do Agente Cultural das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente Termo de Execução Cultural, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da a FCC a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as condutas que afrontam a probidade administrativa e a Lei Anticorrupção, bem como comprometem-se em atuar de forma ética, responsável e íntegra, notificando à Controladoria Geral do Estado/SC qualquer irregularidade identificada na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

FLORIANÓPOLIS, DIA, MÊS E ANO].

[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]
Rafael Nogueira Presidente –FCC	Agente Cultural INFORMAÇÃO PLATAFO RMA CONVENIENTE[A]

Testemunhas: Nome/CPF: Ass. _____

Nome/CPF: Ass. _____

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO CHAMAMENTO PÚBLICO FCC 33/2023 MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE CINEMA SC LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE CONVÊNIO Nºxxxxxx PROCESSO Nºxxxxxxx Nº TRANSFERENCIA xxxxxxX

CONVENIO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA CONTEMPLADA COM O CONCURSO PUBLICO MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE CINEMA SC LEI PAULO GUSTAVO [INFORMAÇÃO_PLATAFORMA] – , QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DAFUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA– FCC, E [PROPONENTE: INFORMAÇÃO_PLATAFORMA],DE ACORDO COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 33/2023.

Por este instrumento de convenio para execução da proposta de trabalho contemplada COM O CONCURSO PUBLICO MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SALAS DE CINEMA SC LEI PAULO GUSTAVO , de um lado, o Estado de Santa Catarina, por meio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, estabelecida na Avenida Governador IrineuBornhausen, 5.600, Agrônômica, CEP 88.025-202, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.722.462/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Nogueira , brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado Concedente , e de outro lado CONVENIENTE XXXXXXXX conforme consta na Ficha da Inscrição ID Nº INFORMAÇÃO_PLATAFORMA, anexa indissociavelmente à este convenio , doravante denominado[a] CONVENIADO, têm entre si justo e conveniente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Por este instrumento particular de convenio para execução da proposta no Plano de trabalho contemplada com o Concurso Publico Modernização e Adaptação de salas de cinema Edição Especial Lei Paulo Gustavo”, de um lado, o Estado de Santa Catarina, por meio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC, estabelecida na Avenida Governador IrineuBornhausen,

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



5.600, Agrônômica, CEP 88.025-202, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.722.462/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Nogueira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado Concedente, e de outro lado Conveniado conforme consta na Ficha da Inscrição ID Nº **INFORMAÇÃO_PLATAFORMA**, anexa indissociavelmente à este convênio, doravante denominado[a] convenente[A], têm entre si justo e convênio o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e o apoio financeiro à propostas/projeto vencedor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de ações de **Modernização e Adaptação de Salas de Cinema** de acesso público, em Santa Catarina, incluindo as de cinema de rua ou itinerantes, para execução dos recursos do inciso II da Lei Paulo Gustavo, conforme Art. 5, inciso III do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este convenio decorre das homologações dos resultados do Chamamento Públicos nº 33/2023, referente ao Processo FCC 2372/2023, Transferência nº **xxxxx** que a este se vincula com todos os seus Anexos à Proposta Cultural vencedora do Edital Concurso Público Modernização e Adaptação de salas de cinema Edição Especial Lei Paulo Gustavo”, doravante denominado Edital, sob o regime de execução indireta, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, e de acordo com o Decreto 11.453/2023 de 23 de março de 2023, Decreto Estadual nº127 30 de março de 2011, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais e federais vigentes, e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA Q U A R T A - DOS RECURSOS

I - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXX)**, concedidos pela CONCEDENTE.

II – Os recursos serão destinados pela CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Subação: 015419 – Fonte: 1.715.229.000 – Natureza Despesa: 33.90.31.01.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUB CONTRATAÇÃO

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



As atividades a serem executadas são as constantes da Proposta apresentada pelo[a] CONVENIENTE e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, e serão entregues na forma prevista neste convênio

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste convênio somente poderá ser iniciada em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atividades abrangidas por este convênio poderão ser parcialmente subconvênientes, desde que expressamente e por escrito autorizado pela Concedente, não se eximindo o[a] CONVENIENTE[A], sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O contemplado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à assinatura do convenio, via plataforma digital por meio do login do usuário, conforme cronograma (ANEXO VI).

O prazo contratual para entrega dos itens estabelecidos no item 10.1 deste Edital, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Os prazos previstos neste item serão contados a partir da data da emissão da Ordem Bancária, referente à transferência dos recursos financeiros.

Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, apresentado relatório de execução parcial da proposta e desde que o pedido seja realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do termo de convênio, fomento ou contrato, deferido pela COA e Presidência da FCC.

Poderão ser concedidos até 1(uma) prorrogação de prazo contratual que não poderá exceder 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCEDENTE

Para a execução do Objeto do presente Convenio, o Concedente pagará ao[a] CONVENIENTE[A] a importância de R\$ [INFORMAÇÃO_PLATAFORMA], em conta corrente específica aberta para o Proposta Cultural. O CONVENIENTE[A] demonstrará a contrapartida de R\$ [INFORMAÇÃO_PLATAFORMA],

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irremovível.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela Concedente ao Convenente, na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Concedente, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Convenente receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em moeda corrente, por meio de conta corrente do Banco do Brasil S.A., aberta em seu nome, exclusiva para a Proposta Cultural, após a assinatura do Convênio e observado o Cronograma de Desembolso do Governo do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa realizada para a execução do objeto será de responsabilidade exclusiva do Convenente, a quem é vedado o uso do nome da FCC ou de qualquer órgão do Governo do Estado de Santa Catarina para contratações de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Além de outras obrigações, caberá ao Convenente:

A Convenente poderá remanejar até 30% do valor total da proposta, sem a necessidade de solicitar readequação orçamentária, fazendo constar as devidas justificativas na prestação de contas financeira.

Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações do projeto apresentado e selecionado, tampouco do proponente contemplado, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

O órgão, entidade, organização ou empresa deverá assegurar contrapartida financeira com recursos próprios e/ou de outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital.

Deverão ser destinados, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta em

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



medidas de acessibilidade, conforme Art. 15º do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, exceto quando esgotadas as possibilidades de acessibilidade compatíveis ou for inaplicável em razão das características do objeto cultural.

Deverão ser ofertadas medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento ao público e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes.

Parágrafo primeiro: serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a áudio descrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

Parágrafo segundo: especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



- I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

O material de divulgação dos produtos culturais resultantes da proposta, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, conforme Art.14º do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023.

A prestação de contas financeira do projeto deverá comprovar todos os gastos, acompanhados das respectivas notas fiscais, extratos bancários, contratos e outros documentos exigidos no Manual de Prestação de Contas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br).

A aprovação do Relatório Final de Execução do Projeto e de Contrapartida Social será realizada pela COA/FCC e a aprovação da Prestação de Contas Financeira pela Gerência de Prestação de Contas e Contratos (GCONT / FCC).

Conveniente devesa, ainda:

- a) Observar a correta aplicação das disposições previstas no regulamento deste Edital;
- b) Zelar pelos princípios que regem a administração pública, como isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, informações para subsidiar a elaboração do relatório de gestão da FCC e respostas às demandas dos órgãos de controle;
- d) Apresentar à FCC comprovante de desembolso integral dos recursos aportados pelo órgão ou entidade e/ou de outra(s) fonte(s) de recursos no percentual mínimo de 10% do valor aportado por este Edital;
- e) Suporte às alterações no projeto no processo de acompanhamento;
- f) As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

g) As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras catarinenses compondo, no mínimo, 10% da programação anual, pelo período mínimo de 2(dois) anos após a conclusão da modernização ou adaptação;

h) fazer constar em placa sobre a modernização ou adaptação a frente da sala em se tratando de recintos fechados e em placa ou banner em se tratando de cinema de rua ou itinerante, as logos da FCC e do Governo Estadual, de acordo com o Manual de Aplicação disponível no sítio eletrônico da FCC e, ainda, as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;

i) assegurar a realização de contrapartida social incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade; e

j) observar a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023 que dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e a aquisição de bens pelos agentes culturais, no âmbito dos projetos apoiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, deve observar as autorizações previstas 33 no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, bem como se atentar aos princípios da Administração Pública.

Em caso de extinção da sala ou do órgão, entidade ou empresa, em até 5 (cinco) anos após a conclusão da modernização ou adaptação, o mesmo deverá:

a. em se tratando de órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, doar os itens ou estrutura à outro órgão da administração pública direta ou indireta das esferas municipal, estadual ou federal;

b. em se tratando de organizações da sociedade civil e empresas, doar os itens ou estrutura à FCC.

O conveniente deverá disponibilizar ao público o extrato do convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos.

O conveniente deverá incluir regularmente no SIGEF as informações do convenio, mantendo-as atualizadas.

O Convente não poderá repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito publico ou privado.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste CONVÊNIO , caberá à O CONCEDENTE:

- a) solicitar ao CONVENENTE, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste Convênio;
- b) prestar ao CONVENENTE toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Convênio;
- c) notificar por escrito ao CONVENENTE sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus mandatários devidamente credenciados junto ao, a CONVENENTE perfeita execução do Convênio, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais do CONVENENTE;
solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ENTREGAS E DA FINALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- a) Finalizado o objeto com o cumprimento final a Conveniente entregará o Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas Financeiras, por meio do e-mail *protocolo@fcc.sc.gov.br* no prazo máximo de 60 [sessenta] dias corridos, a partir do final de vigência do convênio ou após a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro;
- b) O Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas deverá ser enviado à COA com os dados e respeitando o prazo estabelecido neste Edital.
- c) A prestação de contas financeira da proposta deverá comprovar todos os gastos, acompanhados das respectivas notas fiscais, extratos bancários, contratos e outros documentos exigidos no manual de prestação de contas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da FCC [cultura.sc.gov.br].
- d) Caso o Relatório de Execução e Prestação de Contas apresentado não comprove a completa

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



realização do objeto premiado, a COA solicitará diligências.

- e) A quitação do Convênio ocorrerá após a aprovação do Relatório de Execução e Prestação de Contas pela COA/FCC e pela Gerência de Prestação de Contas e Contratos [GCONT / FCC].
- f) A não entrega do Objeto Conveniente, do Relatório de Execução e Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste Convênio, implicará em medidas judiciais cabíveis, por parte da FCC, inclusive com a devolução dos recursos financeiros, multas, juros e outras implicações especificadas neste Convênio.
- g) A Conveniente deverá guardar, por um período mínimo de 05 [cinco] anos ou até a prestação de contas for aprovada, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução da proposta contemplada, que poderão ser solicitados a qualquer tempo pela FCC, ou pelo TCE, para fins de diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Referente à **inexecução e da rescisão do Convênio** com a FCC, só poderá ser rescindido ou cancelado nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) Não entrega do produto final e/ou prestação de contas nos prazos especificados;
- d) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do ente público que prejudique a execução do convênio.
- g) A faculdade dos partícipes rescidirem o instrumento a qualquer tempo.
- h) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;
- i) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- j) É facultado aos partícipes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou de apostilamento.

A proposta de aditivo deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pelo titular do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O conveniente deverá restituir, atualizado monetariamente desde a data do recebimento e acrescido de juros de mora desde a data do inadimplemento, os recursos transferidos, quando:

- a) não executado o objeto conveniado;
- b) não atingida sua finalidade;
- c) não apresentada a prestação de contas;

o recurso, quando:

- a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
- b) apurado e constatado irregularidade;
- c) não comprovada sua regular aplicação.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final. (Redação dada pelo Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013) Parágrafo único. A devolução será realizada observando -se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do CONVENIENTE, no prazo de 10 [dez] dias úteis, a contar da notificação da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os critérios para atualização do valor do Convênio, no caso da aplicação das sanções administrativas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor [INPC], ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores de quaisquer multas aplicadas ao[a] CONVENIENTE[A] serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções previstas neste Convênio, oCONCEDENTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONVENENTE, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A COVENENTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONCEDENTE em situação de violação de tais regras.

A COVENENTE declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura desteconvênio. A COVENENTE também se compromete a manter o CONCEDENTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

A COVENENTE somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços convenientes, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente convênio e jamais para qualquer outra finalidade.

A COVENENTE se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente convênio e com as leis de proteção dedados e eventuais instruções transmitidas pela CONCEDENTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a COVENENTEde que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à COVENENTE relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente convênio, a

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



COVENENTE submeterá esse pedido à apreciação da CONCEDENTE, não podendo, sem instruções prévias da CONCEDENTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente convênio, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio convênio; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a COVENENTE informará imediatamente à CONCEDENTE sobre tal pedido e suas decorrências.

A COVENENTE prestará assistência à CONCEDENTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da COVENENTE para que a CONCEDENTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Quando solicitada, a COVENENTE fornecerá à CONCEDENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da COVENENTE previstas neste convênio com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

A COVENENTE prestará assistência à CONCEDENTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da COVENENTE e/ou nos casos em que for necessária a assistência da COVENENTE para que a CONCEDENTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

A COVENENTE fica obrigada a comunicar à CONCEDENTE, por escrito, em até 2(dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Pessoais.

A COVENENTE indenizará a CONCEDENTE, em razão do não cumprimento por parte da COVENENTE das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente convênio, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONCEDENTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as condutas que afrontam a probidade administrativa e a Lei Anticorrupção, bem como comprometem-se em atuar de forma ética, responsável e íntegra, notificando à Controladoria Geral do Estado/SC qualquer irregularidade identificada na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer ação judicial oriundas da aplicação deste Convênio

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENENTE está ciente e de acordo com os termos deste convênio por meio da assinatura digital realizada na plataforma de inscrições.

Florianópolis, [data do aceite dos termos do convênio na plataforma].

[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]
Rafael Nogueira Presidente –FCC CONCEDENTE	Proponente: INFORMAÇÃO PLATAFORMA CONVENENTE[A]

Testemunhas: Nome/CPF: Ass. _____

-

Nome/CPF: Ass. _____

-

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO E MEMBRO DA DIRETORIA PARA APLICAÇÃO DE COTAS E/OU INDUTORES

Autodeclaração de Sócio e Membro da Diretoria para Aplicação de Cotas e/ou Indutores				
Eu,				

—				
portador(a) do CPF n° _____, residente e domiciliado no endereço:				
_____ na				
condição de:				
<input type="checkbox"/> Sócio da empresa		<input type="checkbox"/> Membro da Diretoria da organização		
da empresa / Organização "(inserir razão social)"				

_____, declaro que me identifico como:				
<input type="checkbox"/> Negro	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> PCD	<input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+	<input type="checkbox"/> Mãe Solo
<input type="checkbox"/> Mulher	<input type="checkbox"/> vulnerável	<input type="checkbox"/> Nômade	<input type="checkbox"/> povo tradicional, de terreiro e quilombola	
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas e que comprometo a comparecer à uma comissão de verificação, caso necessário.				
Local, _____ data, _____ / _____ /2023.				

Assinatura do(a) Declarante				
*Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil, sendo vedados recortes ou excertos extraídos de outros documentos				
**Toda a autodeclaração pode ser redigida em próprio punho, desde que conste as mesmas informações contidas neste modelo.				

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA



ANEXO V
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Período de Inscrição/Apresentação da Proposta	entre a 00h01 de 4/10/2023 até as 23h59 do dia 22/10/2023
Resultado da Avaliação	até 6/11/2023
Prazo para Recursos sobre a Avaliação	entre a 00h01 de 7/11/2023 até as 23h59 do dia 9/11/2023
Resultado da Análise dos Recursos sobre a Avaliação	até 13/11/2023
Período para Envio da Documentação para Habilitação	entre a 00h01 de 14/11/2023 até as 23h59 do dia 21/11/2023
Resultado da Habilitação	até 23/11/2023
Prazo para Recursos sobre a Habilitação	entre a 00h01 de 24/11/2023 até as 23h59 do dia 28/11/2023
Resultado da Análise dos Recursos sobre a Habilitação	até 30/11/2023
Resultado Final	até 1/12/2023
- Assinatura do Termo - Envio dos Dados Bancários	entre a 00h01 de 2/12/2023 até as 23h59 do dia 12/12/2023

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA CULTURA

